

PROCESSO:	00823-24/TCE-RO		
UNIDADE	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos		
JURISDICIONADA:	Municipais de Alvorada do Oeste -IMPRES		
ASSUNTO:	Análise de aposentadoria para fins de registro.		
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 050/IMPRES/2023 (pág. 6 - ID 1549642)		
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 57 da Lei Municipal 641/2010, art. 6° da EC n° 41/2003,		
LEGAL:	c/c o art. 2° da EC 47/2005 e § 9°, do art. 4° da EC n°		
	103/2019.		
DATA DA PUBLICAÇÃO	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM		
DO ATO:	n° 3595 de 07/11/2023 (pág. 7 - ID 1549642)		
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.976,26 (pág. 5 - ID 1549642)		
NOME DA SERVIDORA:	Antonia Alves Ferreira		
MATRÍCULA:	328 (pág. 6 - ID 1549642)		
	328 (pág. 6 - ID 1549642) Agente Administrativo, categoria letra "P", com carga horária		
MATRÍCULA: CARGO:			
	Agente Administrativo, categoria letra "P", com carga horária		
CARGO:	Agente Administrativo, categoria letra "P", com carga horária de 40 horas semanais (pág. 6 - ID 1549642)		
CARGO: CPF:	Agente Administrativo, categoria letra "P", com carga horária de 40 horas semanais (pág. 6 - ID 1549642) XXX.861.802-XX (pág. 1 – ID1549647)		
CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO:	Agente Administrativo, categoria letra "P", com carga horária de 40 horas semanais (pág. 6 - ID 1549642) XXX.861.802-XX (pág. 1 - ID1549647) Estatutária (pág. 1 - ID 1549647) 01.09.1989 (pág. 3 - ID1549642)		
CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO:	Agente Administrativo, categoria letra "P", com carga horária de 40 horas semanais (pág. 6 - ID 1549642) XXX.861.802-XX (pág. 1 – ID1549647) Estatutária (pág. 1 - ID 1549647)		
CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE	Agente Administrativo, categoria letra "P", com carga horária de 40 horas semanais (pág. 6 - ID 1549642) XXX.861.802-XX (pág. 1 - ID1549647) Estatutária (pág. 1 - ID 1549647) 01.09.1989 (pág. 3 - ID1549642)		
CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO:	Agente Administrativo, categoria letra "P", com carga horária de 40 horas semanais (pág. 6 - ID 1549642) XXX.861.802-XX (pág. 1 - ID1549647) Estatutária (pág. 1 - ID 1549647) 01.09.1989 (pág. 3 - ID1549642) 13.06.1952 (pág. 1 - ID 1549647) Feminino (pág. 1 - ID 1549647)		
CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO: SEXO:	Agente Administrativo, categoria letra "P", com carga horária de 40 horas semanais (pág. 6 - ID 1549642) XXX.861.802-XX (pág. 1 - ID1549647) Estatutária (pág. 1 - ID 1549647) 01.09.1989 (pág. 3 - ID1549642) 13.06.1952 (pág. 1 - ID 1549647)		

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais.

Tratam os autos acerca da análise da legalidade de ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida à servidora **Antonia Alves Ferreira**, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro, em atenção ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996 c/c artigo 3º inciso VIII, da Resolução

1



Administrativa nº 005/1996 (Regimento Interno do TCE/RO) e tem por objetivo verificar se o ato que concedeu o benefício previdenciário atende os requisitos constitucionais e infraconstitucionais para concessão.

2. Dos documentos necessários para análise.

3. O artigo 2º, §1º e respectivos incisos da Instrução Normativa nº 50/2017 TCE/RO disciplina o envio dos documentos, que devem ser protocolizados nesse Tribunal de Contas. Nessa esteira, passa-se a aferir se os documentos constantes nos autos atendem ao disciplinado na norma, e são demonstrados conforme tabela abaixo:

Documento exigido e base normativa	Aferição
Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus	✓
respectivos comprovantes de publicação; (art. 2°, §1°, inciso I da IN nº 50/2017	(pág. 6 - ID
TCERO)	1549642)
Certidão de tempo de serviço/contribuição; (art. 2°, §1°, inciso II da IN n° 50/2017	✓
TCERO)	(pág. 3, ID
	1549642)
Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave,	
contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por	
moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM,	NA
assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão	
integrais ou proporcionais; (art. 2°, §1°, inciso III da IN n° 50/2017 TCERO)	
Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro	✓
benefício de aposentadoria (art. 2°, §1°, inciso V da IN n° 50/2017 TCERO)	(pág. 1, ID
	1549643 e pág.
	1, ID 1549644)
Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a	
servidor público portadora de deficiência; (art. 2°, §1°, inciso IX da IN n° 50/2017	NA
TCERO)	
Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce	NA
atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	IVA
Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil	
profissiográfico previdenciário - PPP); (art. 2°, §1°, inciso X, alínea "a" da IN nº	NA
50/2017 TCERO)	
Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento	NA
hábil a substituí-lo; (art. 2°, §1°, inciso X, alínea "b" da IN nº 50/2017 TCERO)	1471
Parecer da perícia médica; (art. 2°, §1°, inciso X, alínea "c" da IN nº 50/2017 TCERO)	NA
Termo de opção da servidora pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe	
convier quando preencher mais de uma regra de inativação (art. 2º, §1º, inciso XI da	NA
IN n° 50/2017 TCERO)	
Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo	NA



exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5°, da Constituição da República Federativa do Brasil. (art. 2°, §1°, inciso XII da IN n° 50/2017 TCERO)

- (√) Confere (X) Não confere (NA) Não aplicável
- 4. Diante do exposto, constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017 TCE/RO.
 - 3. Análise técnica.
 - 3.1 Da fundamentação legal do ato.
- 5. O ato concessório em análise concedeu o benefício com fundamento no art. 57 da Lei Municipal 641/2010, art. 6° da EC n° 41/2003, c/c o art. 2° da EC 47/2005 e § 9°, do art. 4° da EC n° 103/2019, o qual garante proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria para os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data de vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 (19.12.2003) e proventos integrais, calculados com base na média aritmética, sem paridade para aqueles que tenham ingressado depois da vigência da EC nº 41/2003 e tem como requisitos:
 - 60 (sessenta) anos de idade se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se mulher;
 - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
 - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
 - 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira;
 - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria
- 6. Cumpre destacar, que essa unidade técnica utiliza ferramenta contratada por essa Corte de Contas, denominada SICAP WEB, por meio de onde são calculados os períodos de tempo de serviço/contribuição, bem como parametrizados os demais requisitos.

3.1.1 Do tempo de serviço/contribuição.



7. Como exposto, objetivando identificar se o período computado pelo órgão concessor de fato atinge o requisitado pela regra de aposentadoria, essa unidade técnica aferiu os períodos de tempo de serviço/contribuição apurados pelo órgão de previdência com os períodos considerados comprovados por esse Tribunal de Contas, conforme certidão apresentada nos autos (ID 1549642). Dessa forma, resta demonstrado conforme planilha abaixo o tempo apurado:

Período apurado pelo órgão concedente	Período apurado pelo SICAP WEB	Aferição
12.486 dias, ou seja, 34 anos, 2 meses e 07 dias.	12.479 dias, ou seja, 34 anos, 02 meses e 9 dias.	✓

^(✓) Atendeu requisito (η) Não atendeu requisito

8. Após comparados os tempos, é possível afirmar que a servidora possui o tempo mínimo exigido pela legislação, e apesar de haver divergência entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo órgão concedente no montante de 7 dias, essa é incapaz de macular o direito da servidora.

3.1.2 Dos demais requisitos.

9. A regra pelo qual a servidora foi aposentada, além do tempo de contribuição, exige 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira, e 5 anos no cargo em que se aposenta, além da data de ingresso no serviço público até 19 de dezembro de 2003. Conforme demonstrado no relatório anexo (SICAP) a servidora atende os pressupostos.

3.1.3. Dos proventos.

- 10. A regra pelo qual a servidora foi aposentada garante proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria
- 11. Com intuito de aferir se o pagamento da servidora está sendo realizado de acordo com que a regra estabelece, é realizado confronto do último valor pago na ativa com o primeiro benefício da inatividade.



- 12. Nesse sentido, verifica-se que os proventos do primeiro benefício de inatividade (pág. 1, ID 1549644), guardam consonância com o valor da última remuneração (pág. 1, ID 1549643), e com a planilha de proventos elaborada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste (pág. 1, ID 1549642).
- 13. Assim, considerando que o montante da última remuneração da servidora é de R\$ 1.976,26 e o benefício instituído é no mesmo valor, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

4. Conclusão.

14. Analisando os documentos que instruem os autos conclui-se que a servidora **Antonia Alves Ferreira** faz jus a ser aposentada no cargo de Agente Administrativo, categoria letra "P", com carga horária de 40 horas semanais, Matrícula n° 328, conforme regras estabelecidas na Portaria nº 050/IMPRES/2023 (pág. 6 - ID 1549642).

5. Proposta de encaminhamento.

15. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Porto Velho, 29 de abril de 2024.

Miguel Roumié Júnior

Técnico de Controle Externo Cad. 422

Supervisão,



Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cad. 406

Em, 29 de Abril de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4

Em, 29 de Abril de 2024



MIGUEL ROUMIE JUNIOR Mat. 422 TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO